

JARDIM BRUMADINHO DE LOLLYS - DIREITOS DOS ANIMAIS.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS — UNESCO-ONU-BRUXÉLAS — BÉLGICA, 27 DE JANEIRO DE 1978

#### 1 - Todos os animais têm o mesmo direito à vida.

- 2 Todos os animais têm direito ao respeito e à proteção do homem.
- 3 Nenhum animal deve ser maltratado.
- 4 Todos os animais selvagens têm o direito de viver livres no seu habitat.
- 5 O animal que o homem escolher para companheiro não deve ser nunca ser abandonado.
- 6 Nenhum animal deve ser usado em experiências que lhe causem dor.
- 7 Todo ato que põe em risco a vida de um animal é um crime contra a vida.
- 8 A poluição e a destruição do meio ambiente são considerados crimes contra os animais.
- 9 Os diretos dos animais devem ser defendidos por lei.
- 10 O homem deve ser educado desde a infância para observar, respeitar e compreender os animais.

# Preâmbulo:

Considerando que todo o animal possui direitos;

Considerando que o desconhecimento e o desprezo desses direitos têm levado e continuam a levar o homem a cometer crimes contra os animais e contra a natureza;

Considerando que o reconhecimento pela espécie humana do direito à existência das outras espécies animais constitui o fundamento da coexistência das outras espécies no mundo;

Considerando que os genocídios são perpetrados pelo homem e há o perigo de continuar a perpetrar outros;

Considerando que o respeito dos homens pelos animais está ligado ao respeito dos homens pelo seu semelhante;

Considerando que a educação deve ensinar desde a infância a observar, a compreender, a respeitar e a amar os animais,

## Proclama-se o seguinte

Artigo 1º

Todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência.

Artigo 20



- 1.Todo o animal tem o direito a ser respeitado.
- 2.O homem, como espécie animal, não pode exterminar os outros animais ou explorá-los violando esse direito; tem o dever de pôr os seus conhecimentos ao serviço dos animais
- 3. Todo o animal tem o direito à atenção, aos cuidados e à proteção do homem.

#### Artigo 3°

1.Nenhum animal será submetido nem a maus tratos nem a atos cruéis. 2.Se for necessário matar um animal, ele deve de ser morto instantaneamente, sem dor e de modo a não provocar-lhe angústia.

#### Artigo 4º

- 1.Todo o animal pertencente a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu próprio ambiente natural, terrestre, aéreo ou aquático e tem o direito de se reproduzir.
- 2.toda a privação de liberdade, mesmo que tenha fins educativos, é contrária a este direito.

### Artigo 5º

- 1.Todo o animal pertencente a uma espécie que viva tradicionalmente no meio ambiente do homem tem o direito de viver e de crescer ao ritmo e nas condições de vida e de liberdade que são próprias da sua espécie.
- 2.Toda a modificação deste ritmo ou destas condições que forem impostas pelo homem com fins mercantis é contrária a este direito.

### Artigo 6º

- 1.Todo o animal que o homem escolheu para seu companheiro tem direito a uma duração de vida conforme a sua longevidade natural.
- 2.O abandono de um animal é um ato cruel e degradante.

### Artigo 7º

Todo o animal de trabalho tem direito a uma limitação razoável de duração e de intensidade de trabalho, a uma alimentação reparadora e ao repouso.

## Artigo 8º

- 1.A experimentação animal que implique sofrimento físico ou psicológico é incompatível com os direitos do animal, quer se trate de uma experiência médica, científica, comercial ou qualquer que seja a forma de experimentação.
- 2. As técnicas de substituição devem de ser utilizadas e desenvolvidas.

## Artigo 9º

Quando o animal é criado para alimentação, ele deve de ser alimentado, alojado, transportado e morto sem que disso resulte para ele nem ansiedade nem dor.

### Artigo 10°

- 1.Nenhum animal deve de ser explorado para divertimento do homem.
- 2.As exibições de animais e os espetáculos que utilizem animais são incompatíveis com a dignidade do animal.

### Artigo 11°



Todo o ato que implique a morte de um animal sem necessidade é um biocídio, isto é um crime contra a vida.

Artigo 12º

- 1.Todo o ato que implique a morte de grande um número de animais selvagens é um genocídio, isto é, um crime contra a espécie.
- 2.A poluição e a destruição do ambiente natural conduzem ao genocídio.

Artigo 13º

- 1.O animal morto deve de ser tratado com respeito.
- 2.As cenas de violência de que os animais são vítimas devem de ser interditas no cinema e na televisão, salvo se elas tiverem por fim demonstrar um atentado aos direitos do animal.

Artigo 14º

- 1.Os organismos de proteção e de salvaguarda dos animais devem estar representados a nível governamental.
- 2.Os direitos do animal devem ser defendidos pela lei como os direitos do homem.

Dra.Conceição Aparecida de Carvalho

Advogada

e-mail: carvalhocon@gmail.com